



PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_, DE 2015.  
(Do Senhor Rafael Motta)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória o estudo da educação financeira nos currículos do ensino fundamental e médio de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10º:

“Art. \_\_\_\_\_ 26.

.....  
§10º - A educação financeira deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, da matemática, nos currículos do ensino fundamental e médio” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2015.

Deputado Rafael Motta  
PROS/RN



## JUSTIFICATIVA

A pesquisa realizada pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL), no ano de 2014, aponta que oito em cada dez brasileiros não tem controle total sobre as suas despesas pessoais.

De acordo com os dados da mesma pesquisa, somente 18% dos entrevistados têm conhecimento total sobre o quanto possuem de renda e de gastos. A maioria (71%) tem apenas "conhecimento parcial" a respeito das suas próprias finanças e outros 10% declararam ter "baixo ou nenhum" conhecimento.

Os dados mostram, também, que não há diferença significativa entre os estratos sociais. No grupo dos que têm renda domiciliar de até R\$ 1.330,00, o conhecimento pleno é de apenas 16%. Somente 15% dos que ganham entre R\$ 1.331,00 e R\$ 3.140,00 apresentam total conhecimento sobre as próprias contas e, dentre os que têm renda acima de R\$ 3.141,00, o percentual é de 23%.

Como resultado, temos atualmente quase metade da renda das famílias brasileiras comprometida com dívidas. De acordo com informações do Banco Central, o endividamento das famílias no país chegou a 46,3% em abril de 2015, o maior percentual em dez anos.

Os dados apresentados indicam que se faz necessária a inclusão urgente da Educação Financeira no conteúdo obrigatório dos currículos do ensino fundamental e médio do Brasil, partindo-se do pressuposto de que o direito à informação é um grande aliado do consumidor que deseja realizar as suas escolhas no mercado com liberdade, autonomia e responsabilidade.

A Educação Financeira possibilita que os indivíduos e as sociedades melhorem a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros. Sabe-se que com informação e orientação, é possível adquirir consciência sobre oportunidades e riscos, para fazer escolhas assertivas e sustentáveis em relação à administração dos próprios recursos, com implicações positivas para o bem-estar do consumidor e também da coletividade.

Realizadas essas considerações, constatamos que levar a Educação Financeira para o maior número possível de pessoas pode ajudá-las a resolver essas dificuldades, bem como permitir que planejem melhor suas vidas para que consigam ter mais condições de alcançarem metas e objetivos. Nesse sentido, as escolas têm como contribuir de forma significativa ao educar os alunos financeiramente, pois eles, por sua vez, levariam esse conhecimento para as suas famílias, iniciando um efeito multiplicador bastante positivo.

Ante o exposto, pela relevância do Projeto de Lei e pelos benefícios que dele advirão, espero dos nobres pares apoio para a sua aprovação nesta Casa.